

**Grupo de Trabalho. Cadastro de Eleitores. TSE****Portaria TSE nº 387 de 04 de maio de 2018.**

Institui grupo de trabalho com o objetivo de elaborar documentação sobre assuntos pertinentes ao Cadastro de Eleitores, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o objetivo de elaborar documentação sobre assuntos pertinentes ao Cadastro de Eleitores.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho – Documentação do Cadastro de Eleitores:

- I – elaborar estratégia de desenvolvimento e divulgação do material que será produzido pelo grupo de trabalho;
- II – definir cronograma para a execução das atividades inerentes à elaboração da documentação e à condução dos trabalhos;
- III – definir assuntos a serem tratados como escopo do material;
- IV – documentar assuntos definidos como escopo do material;
- V – produzir material para divulgação e publicação;
- V – dar publicidade ao material produzido pelo grupo de trabalho.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho – Documentação do Cadastro de Eleitores:

- I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- II – acompanhar as atividades programadas;
- III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;
- V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo de trabalho;
- VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII – primar pela documentação que registre as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo de trabalho;
- X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo de trabalho;
- XIII – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, no fim de cada reunião, o relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;
- XIV – encerrado o período da vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência do grupo de trabalho será junho de 2019.

Art. 5º O Grupo de Trabalho – Documentação do Cadastro de Eleitores será composto por servidores do TSE e tribunais regionais eleitorais, a seguir nomeados:

- I – Luciano Soares Bohnert – TSE – Coordenador;
- II – Márcia Magliano Pontes – TSE;
- III – Marta Juvina de Medeiros – TSE;
- IV – Ângela Figueiredo de Freitas – TSE;
- V – Valéria Moraes Carneiro – TSE;
- VI – Gláucio Felipe – TRE/RJ;

VII – Arlydia Gomes Astori – TRE/ES;

VIII – Desirée Hernandez Mausbach Ricco – TRE/PR;

IX – Claudio Orselli – TRE/PB.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante do grupo de trabalho deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662/2016 ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **07/05/2018, às 15:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0724248&crc=275BC26A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0724248&crc=275BC26A), informando, caso não preenchido, o código verificador **0724248** e o código CRC **275BC26A**.

**2018.00.000003190-2**

**Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo**

**Portaria TSE nº 390 de 07 de maio de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar a solução de Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais:

I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral – STI/TSE, ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;

II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;

III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar a solução de Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução de Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais;

VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução de Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

Art. 3º Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do Georreferenciamento de Locais de Votação e Cartórios Eleitorais:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

Art. 4º O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.